

FACULDADE CENBRAP

EDITAL N. 10/2020

Regulamenta o Processo Seletivo e matrículas da Faculdade CENBRAP, válido para ingresso no curso de graduação tecnológico de Gestão de Recursos Humanos, no primeiro semestre letivo de 2021.

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A Faculdade CENBRAP, instituição de ensino superior credenciada no MEC por força da Portaria MEC/GM n. 918/2018 – D.O.U. 10/09/2018, com base em seu Regimento Institucional e de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei n. 9.394/1996) e outras legislações pertinentes, **CONVOCA OS INTERESSADOS A SE INSCREVEREM** no Processo Seletivo para ingresso no curso de graduação tecnológico de Gestão de Recursos Humanos, identificado no Anexo II deste Edital.

§ 1º O curso acontecerá na sede da Faculdade CENBRAP, hoje localizada na Av. Quarta Radial, n. 1.772, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO, CEP 74.830-130, ressalvada a instituição o direito de alterar o local de sua sede em qualquer tempo.

§ 2º Ao se inscrever para participar do presente Processo Seletivo, o candidato declara estar ciente e de pleno acordo com todos os termos deste Edital, bem como as demais normas da Instituição.

Capítulo II

DOS CURSOS, PAGAMENTO DE MATRÍCULA E MENSALIDADES

Art. 2º O curso será integralmente custeado pelo *Programa CENBRAP Bolsa Total* nos termos do seu Regulamento (transcrito no Anexo I deste Edital), para os alunos que obedecerem suas condições e critérios, e enquanto isso ocorrer, conforme também estabelece o contrato de prestação de serviços educacionais.

§ 1º Para os alunos não beneficiários e/ou excluídos do *Programa CENBRAP Bolsa Total*, nos termos do seu Regulamento, os valores da matrícula e mensalidades constam no Anexo II deste Edital, e deverão ser pagos conforme vigente contrato de prestação de serviços educacionais.

§ 2º As normas deste Edital são válidas apenas para os ingressantes no primeiro semestre letivo de 2021.

Capítulo III

DO HORÁRIO, LOCAL E VALOR DA INSCRIÇÃO

~~**Art. 3º** A inscrição para o vestibular poderá ser realizada, de dia 29 de dezembro de 2020 ao dia 19 de fevereiro de 2021, via internet pelo site faculdade.cenbrap.edu.br; ou na sede da Faculdade CENBRAP, em dias úteis, das 17h às 20h, na Av. Quarta Radial, n. 1.772, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO, CEP 74.830-130.~~

~~§ 1º O vestibular acontecerá no dia 21 de fevereiro de 2021 (domingo), de 9h às 12h30 (horário de Brasília), na sede da Faculdade CENBRAP, na Av. Quarta Radial, n. 1.772, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO, CEP 74.830-130.~~

~~§ 2º Havendo vagas remanescentes do vestibular, as inscrições e realização das provas agendadas poderão ocorrer de 24 de fevereiro de 2021 a 15 de março de 2021, no mesmo local, em dias úteis, das 17h às~~

20h (horário de Brasília).

~~§ 3º Não será cobrado nenhum valor pela taxa de inscrição do vestibular e/ou provas agendadas.~~

Art. 3º A inscrição para o **vestibular agendado** poderá ser realizada, do dia 29 de dezembro de 2020 ao dia 19 de fevereiro de 2021, via internet pelo site *faculdade.cenbrap.edu.br*; ou na sede da Faculdade CENBRAP, em dias úteis, das 17h às 21h, na Av. Quarta Radial, n. 1.772, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO, CEP 74.830-130.

(Redação dada pela Resolução CONSU n. 216, de 14/01/2021)

§ 1º As provas do vestibular agendado acontecerão na sede da Faculdade CENBRAP, na Av. Quarta Radial, n. 1.772, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO, CEP 74.830-130. *(Redação dada pela Resolução CONSU n. 216, de 14/01/2021)*

§ 2º Em virtude da pandemia da COVID-19, no sentido de se evitar as aglomerações, o vestibular agendado poderá ser realizado, de 25 de janeiro de 2021 a 19 de fevereiro de 2021, apenas em dias úteis, das 17h às 20h (horário de Brasília). *(Redação dada pela Resolução CONSU n. 216, de 14/01/2021)*

§ 3º Havendo vagas remanescentes, novas inscrições para o vestibular agendado e suas respectivas provas poderão ocorrer de 24 de fevereiro de 2021 a 15 de março de 2021, no mesmo local, em dias úteis, das 17h às 20h (horário de Brasília). *(Redação dada pela Resolução CONSU n. 216, de 14/01/2021)*

§ 4º Não será cobrado nenhum valor pela taxa de inscrição do vestibular agendado. *(Redação dada pela Resolução CONSU n. 216, de 14/01/2021)*

Capítulo IV

DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO

~~**Art. 4º** O requerimento de inscrição para o vestibular e/ou prova agendada ocorrerá por meio digital, através do site *faculdade.cenbrap.edu.br*, ou por meio físico, no caso de inscrição presencial.~~

Art. 4º O requerimento de inscrição para o vestibular agendado ocorrerá por meio digital, através do site *faculdade.cenbrap.edu.br*, ou por meio físico, no caso de inscrição presencial. *(Redação dada pela Resolução CONSU n. 216, de 14/01/2021)*

§ 1º É permitida a inscrição por procuração, mediante instrumento de mandato público ou particular, do qual conste, expressamente, a outorga de poderes especiais para que o procurador, em nome do candidato, formalize a inscrição.

§ 2º O exercício do mandato outorgado para a formalização da inscrição é limitado e exclusivo para a prática do ato.

§ 3º A idade mínima para os candidatos participarem do Processo Seletivo da Faculdade CENBRAP é de 16 (dezesesseis) anos.

§ 4º As inscrições que não atenderem ao disposto neste Edital serão invalidadas.

Capítulo V

DA AVALIAÇÃO

~~**Art. 5º** Os candidatos inscritos neste Processo Seletivo, quer seja no vestibular, quer seja na prova agendada, serão avaliados por meio de exame contendo 10 questões de múltipla escolha sobre interpretação de texto e raciocínio lógico; e também uma redação dissertativa-argumentativa.~~

Art. 5º Os candidatos inscritos neste Processo Seletivo serão avaliados por meio de exame contendo 10 questões de múltipla escolha sobre interpretação de texto e raciocínio lógico; e também uma redação dissertativa-argumentativa. *(Redação dada pela Resolução CONSU n. 216, de 14/01/2021)*

§ 1º Cada questão de múltipla escolha valerá 1,0 (um) ponto.

§ 2º A nota da redação poderá variar de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos.

~~**§ 3º** A pontuação máxima do vestibular e/ou prova agendada é de 20,0 (vinte) pontos.~~

§ 3º A pontuação máxima a ser obtida no vestibular agendado é de 20,0 (vinte) pontos. (Redação dada pela Resolução CONSU n. 216, de 14/01/2021)

§ 4º Será automaticamente eliminado o candidato que não obtiver o aproveitamento mínimo de 5,0 pontos ou que não comparecer para avaliação.

§ 5º A confecção da redação deverá ser manuscrita, em letra legível, sendo obrigatória a utilização de caneta esferográfica azul ou preta, que o candidato deverá trazer.

§ 6º Na correção da redação serão avaliados os seguintes critérios:

I. domínio da norma culta;

II. capacidade do candidato de compreender a proposta de redação e aplicar os conceitos das várias áreas de conhecimento para desenvolver o tema, dentro dos limites estruturais do texto dissertativo-argumentativo;

III. capacidade do candidato de selecionar, relacionar, organizar e interpretar informações, fatos, opiniões e argumentos em defesa de um ponto de vista;

IV. capacidade do candidato de demonstrar conhecimento dos mecanismos linguísticos necessários para a construção da argumentação;

V. capacidade do candidato de elaborar proposta de intervenção para o problema abordado, demonstrando respeito aos direitos humanos.

~~Art. 6º Caberá exclusivamente a Comissão do Processo Seletivo da Faculdade CENBRAP a execução do vestibular e das provas agendadas, e suas respectivas correções.~~

Art. 6º Caberá exclusivamente a Comissão do Processo Seletivo da Faculdade CENBRAP a execução do vestibular agendado e sua respectiva correção. (Redação dada pela Resolução CONSU n. 216, de 14/01/2021)

~~Art. 7º As salas destinadas a realização do vestibular e/ou provas agendadas serão ocupadas, progressivamente, pela ordem de chegada dos candidatos.~~

Art. 7º As salas destinadas a realização do vestibular agendado serão ocupadas, progressivamente, pela ordem de chegada dos candidatos. (Redação dada pela Resolução CONSU n. 216, de 14/01/2021)

~~§ 1º A apresentação do candidato no local a ele destinado para realização do vestibular e/ou prova agendada deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 minutos, em relação à hora estabelecida.~~

§ 1º A apresentação do candidato no local a ele destinado para realização do vestibular agendado deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 minutos, em relação à hora estabelecida. (Redação dada pela Resolução CONSU n. 216, de 14/01/2021)

~~§ 2º Ao comparecer para para realização do vestibular e/ou prova agendada o candidato deverá:~~

§ 2º Ao comparecer para para realização do vestibular agendado o candidato deverá: (Redação dada pela Resolução CONSU n. 216, de 14/01/2021)

I. apresentar carteira de identidade ou documento de valor jurídico similar com foto, em original;

II. portar caneta esferográfica de tinta cor azul ou preta.

~~§ 3º O candidato com deficiência (PcD) que necessitar de assistência especial para realização do vestibular e/ou prova agendada deverá comunicar tal fato à Faculdade CENBRAP no ato da inscrição, que por sua vez deverá ser anexada a um relatório médico (laudo médico) que justifique e descreva a condição de PcD e sua necessidade para fazer a Avaliação Especial (em condições adequadas ao candidato).~~

§ 3º O candidato com deficiência (PcD) que necessitar de assistência especial para realização do vestibular agendado deverá comunicar tal fato à Faculdade CENBRAP no ato da inscrição, que por sua vez deverá ser anexada a um relatório médico (laudo médico) que justifique e descreva a condição de PcD e sua necessidade para fazer a Avaliação Especial (em condições adequadas ao candidato). (Redação dada pela Resolução CONSU n. 216, de 14/01/2021)

I. A Faculdade CENBRAP terá um prazo de até 72 horas úteis para análise e deferimento da Avaliação Especial, respeitada a data de realização do vestibular e o prazo limite para realização das matrículas, nos termos do Anexo III deste Edital.

~~II. É vedado ao candidato com deficiência (PcD) realizar vestibular e/ou prova agendada acompanhado de profissional por ele escolhido/contratado e/ou desconhecido da Faculdade CENBRAP.~~

II. É vedado ao candidato com deficiência (PcD) realizar vestibular agendado acompanhado de profissional por ele escolhido/contratado e/ou desconhecido da Faculdade CENBRAP. [\(Redação dada pela Resolução CONSU n. 216, de 14/01/2021\)](#)

§ 4º Para efeitos deste Edital, serão considerados PcDs somente aqueles candidatos que se enquadrem no Decreto n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e em suas alterações posteriores; e na súmula n. 377-STJ, de 22 de abril de 2009.

~~§ 5º Não será admitido qualquer tipo de consulta, independente da fonte, durante o vestibular e/ou prova agendada.~~

§ 5º Não será admitido qualquer tipo de consulta, independente da fonte, durante o vestibular agendado. [\(Redação dada pela Resolução CONSU n. 216, de 14/01/2021\)](#)

~~§ 6º Qualquer objeto ou instrumento de comunicação eletrônica, telefônica ou radiotelefônica em posse do candidato deverá permanecer obrigatoriamente desligado durante o vestibular e/ou prova agendada.~~

§ 6º Qualquer objeto ou instrumento de comunicação eletrônica, telefônica ou radiotelefônica em posse do candidato deverá permanecer obrigatoriamente desligado durante o vestibular agendado. [\(Redação dada pela Resolução CONSU n. 216, de 14/01/2021\)](#)

~~§ 7º Será proibida, por ocasião do vestibular e/ou prova agendada, a presença de pessoas não credenciadas pela Comissão do Processo Seletivo da Faculdade CENBRAP.~~

§ 7º Será proibida, por ocasião do vestibular agendado, a presença de pessoas não credenciadas pela Comissão do Processo Seletivo da Faculdade CENBRAP. [\(Redação dada pela Resolução CONSU n. 216, de 14/01/2021\)](#)

~~§ 8º Durante a realização do vestibular e/ou prova agendada, a Comissão do Processo Seletivo da Faculdade CENBRAP tem ordem de recolher ou anular a folha de prova do candidato que estiver se comunicando, tentando ou procedendo a qualquer meio fraudulento.~~

§ 8º Durante a realização do vestibular agendado, a Comissão do Processo Seletivo da Faculdade CENBRAP tem ordem de recolher ou anular a folha de prova do candidato que estiver se comunicando, tentando ou procedendo a qualquer meio fraudulento. [\(Redação dada pela Resolução CONSU n. 216, de 14/01/2021\)](#)

~~§ 9º Não será permitido aos candidatos durante a realização do vestibular e/ou prova agendada: o uso de boné e/ou óculos escuros.~~

§ 9º Não será permitido aos candidatos durante a realização do vestibular agendado: o uso de boné e/ou óculos escuros. [\(Redação dada pela Resolução CONSU n. 216, de 14/01/2021\)](#)

~~§ 10 Para a realização do vestibular e/ou prova agendada não poderá ser utilizado qualquer material de consulta, tais como dicionários ou qualquer outra literatura.~~

§ 10 Para a realização do vestibular agendado não poderá ser utilizado qualquer material de consulta, tais como dicionários ou qualquer outra literatura. [\(Redação dada pela Resolução CONSU n. 216, de 14/01/2021\)](#)

~~§ 11 Por ocasião da realização do vestibular e/ou prova agendada, o candidato estrangeiro deverá apresentar carteira de estrangeiro atualizada e/ou passaporte com visto válido.~~

§ 11 Por ocasião da realização do vestibular agendado, o candidato estrangeiro deverá apresentar carteira de estrangeiro atualizada e/ou passaporte com visto válido. [\(Redação dada pela Resolução CONSU n. 216, de 14/01/2021\)](#)

~~§ 12 Após conclusão do vestibular (ou prova agendada) e entrega da folha de provas, não será permitida a permanência do candidato dentro da Faculdade CENBRAP.~~

§ 12 Após conclusão do vestibular agendado e entrega da folha de provas, não será permitida a permanência do candidato dentro da Faculdade CENBRAP. [\(Redação dada pela Resolução CONSU n. 216, de 14/01/2021\)](#)

§ 13 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo.

~~Art. 8º Não haverá, em hipótese alguma e sob qualquer pretexto, revisão da nota geral do vestibular e/ou prova~~

~~agendada, da redação e/ou recontagem de pontos, nem será conhecido e nem dado provimento a qualquer espécie de recurso sobre o resultado final do presente Processo Seletivo.~~

Art. 8º Não haverá, em hipótese alguma e sob qualquer pretexto, revisão da nota geral do vestibular agendado, da redação e/ou recontagem de pontos, nem será conhecido e nem dado provimento a qualquer espécie de recurso sobre o resultado final do presente Processo Seletivo. (Redação dada pela Resolução CONSU n. 216, de 14/01/2021)

Capítulo VI

DA CLASSIFICAÇÃO, NÚMERO DE VAGAS E PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 9º Os candidatos que fizerem o vestibular serão classificados por ordem decrescente do total dos pontos obtidos, até atingir o limite máximo de vagas oferecidas no curso.

§ 1º Para o cumprimento das normas sanitárias locais, vigentes à época da publicação deste Edital, serão oferecidas apenas 15 vagas para o curso de graduação tecnológico de Gestão de Recursos Humanos, identificado no Anexo II deste Edital.

§ 2º O número de vagas poderá ser ajustado, para mais ou para menos, em virtude da atualização das normas sanitárias locais, até o limite máximo de 50.

§ 3º Havendo flexibilização das normas sanitárias que permita um maior número de alunos por sala, a Faculdade CENBRAP complementarará a lista de aprovados até o número permitido, obedecendo a ordem decrescente das notas obtidas pelos candidatos no vestibular.

§ 4º Havendo aumento na rigidez das normas sanitárias que reduza o número de alunos por sala, a Faculdade CENBRAP poderá reduzir o número de aprovados/matriculados até o número permitido, obedecendo a ordem decrescente das notas obtidas pelos candidatos no vestibular.

Art. 10 Concorrerá à classificação geral do vestibular o candidato que durante a realização do Processo Seletivo não incidir em nenhuma das hipóteses de eliminação constantes neste Edital.

~~**Parágrafo único.** Seja no vestibular e/ou prova agendada, será automaticamente eliminado da classificação geral o candidato que:~~

Parágrafo único. Será automaticamente eliminado do Processo Seletivo o candidato que: (Redação dada pela Resolução CONSU n. 216, de 14/01/2021)

- I. não atingir o percentual mínimo de aproveitamento de aproveitamento geral da prova (nota 5,0);
- II. faltar com urbanidade no decorrer do processo;
- III. utilizar-se ou facilitar a utilização por terceiros, de quaisquer expedientes ou meios fraudulentos na confecção da redação.

Art. 11 Na hipótese de ocorrer empate entre candidatos, no total dos pontos obtidos no Processo Seletivo, levar-se-á em conta inicialmente a nota da redação e, persistindo o empate, será considerada o somatório dos acertos das questões de múltipla escolha.

§ 1º Caso o empate persista, será considerado classificado o candidato com data de inscrição mais antiga.

§ 2º Caso o empate ainda persista, será considerado classificado o candidato com maior idade em anos e dias.

~~**Art. 12** A situação do candidato após a realização do vestibular e/ou prova agendada (situação de “aprovado” ou “não aprovado”) poderá ser solicitada após 24 horas da realização do vestibular e/ou prova agendada pelo whatsapp (62) 99800-1900.~~

Art. 12 A situação do candidato que se submeter ao vestibular agendado até 19 de fevereiro de 2021 (situação de “aprovado” ou “não aprovado”) poderá ser solicitada a partir das 9 horas do 22 de fevereiro de 2021 pelo whatsapp (62) 99800-1900. (Redação dada pela Resolução CONSU n. 216, de 14/01/2021)

- I. No caso de vestibular agendado a partir de 24 de fevereiro de 2021 (para os candidatos às vagas remanescentes, caso hajam), a situação de “aprovado” ou “não aprovado” poderá ser solicitada 24 horas após a

realização da respectiva prova, pelo whatsapp (62) 99800-1900. [\(Redação dada pela Resolução CONSU n. 216, de 14/01/2021\)](#)

~~**Parágrafo único.** A Faculdade CENBRAP oportunamente entrará em contato apenas com o(a) candidato(a) aprovado(a), usando os dados de contato disponibilizados pelo interessado no ato da inscrição para o vestibular e/ou prova agendada, no sentido de comunicar-lhe a sua situação de aprovado(a) e convidá-lo(a) à necessária realização da matrícula conforme datas e regras contidas neste Edital.~~

Parágrafo único. A Faculdade CENBRAP oportunamente entrará em contato apenas com o(a) candidato(a) aprovado(a), usando os dados de contato disponibilizados pelo interessado no ato da inscrição para o vestibular agendado, no sentido de comunicar-lhe a sua situação de aprovado(a) e convidá-lo(a) à necessária realização da matrícula conforme datas e regras contidas neste Edital. [\(Redação dada pela Resolução CONSU n. 216, de 14/01/2021\)](#)

~~**Art. 13** Os candidatos que realizarem o vestibular e não forem aprovados, ou que forem aprovados mas não efetivarem a matrícula nos termos deste Edital, poderão realizar a prova agendada, desde que haja vagas remanescentes.~~

Art. 13 Os candidatos que realizarem o vestibular agendado até 19 de fevereiro de 2021 e não forem aprovados, ou que forem aprovados mas não efetivarem a matrícula nos termos deste Edital, poderão realizar novo vestibular agendado a partir de 24 de fevereiro de 2021, desde que haja vagas remanescentes. [\(Redação dada pela Resolução CONSU n. 216, de 14/01/2021\)](#)

Capítulo VII

DA REALIZAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 14 A matrícula no curso de graduação do candidato classificado neste Processo Seletivo fica condicionada à assinatura de contrato de prestação de serviços educacionais pelo classificado, se maior de 18 anos ou, se menor, pelo seu responsável legal.

~~**Art. 15** O candidato **classificado no vestibular** realizará a matrícula apenas presencialmente, nos **dias 22 ou 23 de fevereiro de 2021**, das 17h às 21h, na sede da Faculdade CENBRAP, na Av. Quarta Radial, n. 1.772, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO, CEP 74.830-130, para início das aulas em 01º de março de 2021.~~

Art. 15 O candidato **classificado, que realizou vestibular até o dia 21 de fevereiro de 2021**, realizará a matrícula apenas presencialmente, nos **dias 22 ou 23 de fevereiro de 2021**, das 17h às 21h, na sede da Faculdade CENBRAP, na Av. Quarta Radial, n. 1.772, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO, CEP 74.830-130, para início das aulas em 01º de março de 2021. [\(Redação dada pela Resolução CONSU n. 216, de 14/01/2021\)](#)

~~**Parágrafo único.** O candidato classificado no vestibular que não realizar a matrícula nos dias 22 ou 23 de fevereiro de 2021 será automaticamente considerado desistente e excluído do Programa CENBRAP Bolsa Total, devendo, caso ainda tenha interesse na vaga, se submeter a prova agendada.~~

Parágrafo único. O candidato classificado, **que realizou vestibular até o dia 21 de fevereiro de 2021**, que não realizar a matrícula nos dias 22 ou 23 de fevereiro de 2021 será automaticamente considerado desistente e excluído do Programa CENBRAP Bolsa Total, devendo, caso ainda tenha interesse na vaga, se submeter a novo vestibular agendado. [\(Redação dada pela Resolução CONSU n. 216, de 14/01/2021\)](#)

~~**Art. 16** Até o limite das vagas remanescentes do vestibular, o candidato classificado na prova agendada poderá realizar a matrícula do dia 24 de fevereiro de 2021 a 15 de março de 2021, em dias úteis, das 17h às 20h, na sede da Faculdade CENBRAP, na Av. Quarta Radial, n. 1.772, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO, CEP 74.830-130, cujas vagas existentes serão preenchidas por ordem de chegada do candidato.~~

Art. 16 Até o limite das vagas remanescentes, o candidato classificado em vestibular realizado a partir de 24 de fevereiro de 2021, deverá realizar a matrícula em até 48 horas úteis após a realização da respectiva prova. [\(Redação dada pela Resolução CONSU n. 216, de 14/01/2021\)](#)

I. A matrícula deverá ser realizada em dias úteis, dentro das datas propostas no Anexo III deste Edital, das 17h

às 21h, na sede da Faculdade CENBRAP, na Av. Quarta Radial, n. 1.772, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO, CEP 74.830-130, cujas vagas existentes serão preenchidas por ordem de chegada do candidato. [\(Redação dada pela Resolução CONSU n. 216, de 14/01/2021\)](#)

Art. 17 A matrícula será efetivada (considerada válida) somente após referendada a documentação do art. 18 pela secretaria acadêmica.

Art. 18 No ato da matrícula será exigido que o candidato instrua seu pedido com os seguintes e indispensáveis documentos:

- I. Duas vias, sendo uma original, do histórico escolar do ensino médio ou equivalente, completo;
- II. Duas cópias (autenticadas) do diploma ou certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente;
- III. Uma cópia do título de eleitor, frente e verso, e do comprovante de comparecimento à última eleição;
- IV. Duas cópias da certidão de registro de nascimento, casamento ou divórcio;
- V. Duas cópias da cédula de identidade (não substituível por CNH), frente e verso;
- VI. Duas cópias do CPF (ou documento que o substitua);
- VII. Duas fotografias 3x4, recentes e iguais, ou foto equivalente digitalizada e em boa resolução;
- VIII. Contrato de prestação de serviços educacionais, fornecido pela Faculdade CENBRAP em duas vias, assinado em rubricado em todas as páginas;
- IX. Comprovante de endereço atualizado (últimos 3 meses).

Art. 19 Não terá direito à matrícula, sendo considerado desistente, com a consequente perda do direito à vaga, o candidato classificado que:

- I. não apresentar todos os documentos exigidos no art. 18 deste Edital, no tempo estabelecido pela Faculdade CENBRAP, para realização da matrícula;
- II. recusar-se a assinar, por si ou por seu responsável legal, o contrato de prestação de serviços educacionais e/ou o requerimento de matrícula, fornecidos pela Faculdade CENBRAP.

Art. 20 No ato da matrícula, o candidato declara estar disponível para participar das aulas presenciais, oferecidas aos sábados letivos, no turno matutino e/ou vespertino e no decorrer da semana, em turno matutino, vespertino ou noturno, conforme o Calendário Acadêmico.

Art. 21 Será eliminado do quadro de discentes da Faculdade CENBRAP, em qualquer tempo, mesmo que depois de efetivada a matrícula, o candidato ou aluno que tiver usado documentos, atestados ou informações falsas, inidôneas, ou qualquer outro(s) meio(s) ilícito(s), seja no Processo Seletivo, seja na matrícula, seja no transcorrer do curso.

Art. 22 As inexatidões e/ou inverdades das declarações prestadas pelo candidato ou aluno, seja no documento de inscrição do Processo Seletivo, seja no ato da matrícula, constituem crime previsto no art. 299 do Código Penal, podendo o candidato ou aluno responder criminalmente pelo ato.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 Caso o Projeto Pedagógico exija o cumprimento de carga horária com desenvolvimento de atividades em mais de um turno e dias da semana, as aulas e outras atividades pedagógicas poderão ser programadas em diferentes turnos e dias da semana, desiguais daqueles da época do ingresso do estudante.

Art. 24 Ao se inscrever para o Processo Seletivo, o candidato declara estar ciente e atender a todas as disposições contidas neste Edital e demais normas da Faculdade CENBRAP.

Art. 25 A validade deste Processo Seletivo expira em 15 de março de 2021.

Art. 26 Casos omissos ou de interpretação duvidosa quanto neste Edital, serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo.

Art. 27 A Faculdade CENBRAP poderá oferecer, sob seu exclusivo critério, disciplinas na modalidade à distância (EaD) nos termos permitidos pelas normativas e determinações do MEC, sem que isso importe na respectiva reposição do conteúdo de forma presencial; ou em qualquer variação nas condições estabelecidas pelo contrato de prestação de serviços.

Art. 28 Havendo permissão pelo MEC, a Faculdade CENBRAP reserva-se o direito, sem aviso prévio ou consulta a quem quer que seja, de migrar integralmente o curso da modalidade presencial para modalidade à distância (EaD).

Art. 29 Situações que ensejam a exclusão do aluno do *Programa CENBRAP Bolsa Total* e as repercussões decorrentes dessa exclusão, estão descritas no Anexo I deste Edital e contrato de prestação de serviços educacionais, assinado pelo aluno ou responsável por ocasião da matrícula.

Art. 30 A simples inscrição do candidato para participação no Processo Seletivo objeto deste Edital implica no conhecimento e na aceitação do Regulamento do *Programa CENBRAP Bolsa Total*, descrito no Anexo I deste Edital.

Capítulo IX

DA VALIDADE DO EDITAL

Art. 31 Este edital é válido até 15 de março de 2021.

Art. 32 Este edital entra em vigor na data de sua assinatura.

Goiânia/GO, 29 de dezembro de 2020.

A COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO

Faculdade CENBRAP



Marcos Henrique Mendanha

Direção Geral

ANEXO I

REGULAMENTO DO PROGRAMA CENBRAP BOLSA TOTAL

(Redação dada pela Resolução CONSU n. 214, de 28/12/2020)

I. DO OBJETIVO

Art. 1º O *Programa CENBRAP Bolsa Total*, da Faculdade CENBRAP, faz parte das atividades de Responsabilidade Social da instituição, e tem como objetivo conceder bolsas de estudos para alunos de cursos de graduação, ajudando-os a custear seus estudos.

Parágrafo único. O *Programa CENBRAP Bolsa Total* não alcança, em hipótese alguma, os cursos de pós-graduação *lato sensu* e/ou cursos de extensão oferecidos pela Faculdade CENBRAP.

Art. 2º O oferecimento de bolsas, suas quantidades e seus critérios de obtenção são de responsabilidade exclusiva da Faculdade CENBRAP, salvo condições de obrigatoriedade legal.

Art. 3º A concessão de Bolsas através do *Programa CENBRAP Bolsa Total* ocorrerá a partir da publicação em edital do respectivo Processo Seletivo, com a devida menção ao *Programa CENBRAP Bolsa Total*, e de acordo com a disponibilidade orçamentária da Instituição.

Art. 4º A Faculdade CENBRAP poderá oferecer, a seu critério, outras modalidades de bolsas (fora do *Programa CENBRAP Bolsa Total*), com o objetivo de atender às demandas próprias da Instituição.

Parágrafo único. Bolsas oferecidas fora do *Programa CENBRAP Bolsa Total* serão previamente comunicadas à comunidade acadêmica da Faculdade CENBRAP por meio de Edital próprio da modalidade, publicado na internet e/ou em mural da Instituição, que disciplinará as normas e critérios de oferta, tais como: forma e prazo de inscrição do candidato, documentação a ser apresentada, duração da bolsa, percentual estabelecido, entre outros que a Faculdade CENBRAP julgar necessário.

II. DAS BOLSAS

Art. 5º As bolsas concedidas pelo *Programa CENBRAP Bolsa Total*, conforme dispõe este Regulamento serão denominadas “bolsas integrais”, que correspondem a 100% dos valores das semestralidades, matrículas semestrais e inscrição para o vestibular e/ou prova agendada.

§ 1º As bolsas concedidas sempre serão de uso pessoal, intransferível e só poderá ser usufruída na forma e condições previstas neste Regulamento e nos respectivos Editais e contratos de prestação de serviços.

§ 2º É vedada a permuta do valor da bolsa por dinheiro.

III. DO ÂMBITO

Art. 6º É abrangido pelo *Programa CENBRAP Bolsa Total* apenas o curso superior tecnológico de Gestão de Recursos Humanos.

IV. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 7º A operacionalização do processo para a concessão da bolsa integral será de responsabilidade exclusiva da Faculdade CENBRAP.

§ 1º Caberá a Comissão do Processo Seletivo, cujo respectivo Edital mencione expressamente o *Programa CENBRAP Bolsa Total*, coordenar o processo seletivo e autorizar as bolsas integrais.

§ 2º A seleção dos candidatos será processada pela Comissão do Processo Seletivo, nos termos do Edital do respectivo Processo Seletivo.

V. DO REQUISITO BÁSICO

Art. 8º O candidato a beneficiário do *Programa CENBRAP Bolsa Total* deverá, obrigatoriamente, se submeter ao Processo Seletivo que mencione o programa, observando e obedecendo rigorosamente todas as condições impostas pelo respectivo Edital.

VI. DA INSCRIÇÃO

Art. 9º A inscrição ao Processo Seletivo para concessão da bolsa integral do *Programa CENBRAP Bolsa Total* realizar-se-á por meio da inscrição convencional ao certame, nos termos do respectivo Edital que mencione o *Programa CENBRAP Bolsa Total*.

Parágrafo único. A inscrição do candidato ao Processo Seletivo para concessão da bolsa integral do *Programa CENBRAP Bolsa Total* implica em aceitação e concordância plena, por parte do candidato, do que dispõe este Regulamento e também o respectivo Edital do Processo Seletivo.

Art. 10 A realização da inscrição não gera direito automático aos benefícios do *Programa CENBRAP Bolsa Total*, direito este que só se inicia após cumpridas as demais exigências estabelecidas no Edital do respectivo Processo Seletivo, confirmação da matrícula e assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais pelo aluno ou responsável.

Art. 11 É de responsabilidade do requerente, aluno ou responsável, a veracidade das informações prestadas tanto no formulário de inscrição quanto na documentação comprobatória.

Art. 12 Será sumariamente excluído do *Programa CENBRAP Bolsa Total*, em qualquer tempo, mesmo que depois de efetivada a matrícula, o candidato ou aluno que tiver usado documentos ou informações falsas, inidôneas, ou qualquer outro(s) meio(s) ilícito(s), seja no Processo Seletivo (desde sua inscrição), seja na matrícula, seja no decorrer do curso.

Art. 13 As inexactidões e/ou inverdades das declarações prestadas pelo candidato ou aluno, seja no documento de inscrição do Processo Seletivo, seja no ato da matrícula, constituem crime previsto no art. 299 do Código Penal, podendo o candidato ou aluno responder criminalmente pelo ato.

VII. DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 14 A classificação e divulgação dos alunos beneficiários do *Programa CENBRAP Bolsa Total* ocorrerá nos termos do Edital do Processo Seletivo que mencione o *Programa CENBRAP Bolsa Total*.

VIII. DA MATRÍCULA DO ALUNO BENEFICIÁRIO

Art. 15 O aluno classificado nos termos do Edital do respectivo Processo Seletivo ou seu responsável legal, para validação da bolsa integral concedida pelo *Programa CENBRAP Bolsa Total*, deverá assinar o contrato de prestação de serviços educacionais conforme datas já previstas no referido Edital, sob pena de exclusão do *Programa CENBRAP Bolsa Total*.

§ 1º Um novo contrato de prestação de serviços educacionais deverá ser assinado por ocasião do início de cada semestre e conforme datas estipuladas pela Faculdade CENBRAP, sob pena de exclusão sumária do *Programa CENBRAP Bolsa Total*.

§ 2º O benefício da bolsa integral não tem efeitos retroativos à data da assinatura do respectivo contrato de prestação de serviços educacionais, ressalvadas as normas expressas em sentido contrário contidas em contratos de vigência pretérita.

IX. DA ABRANGÊNCIA

Art. 16 A bolsa integral dos beneficiários do *Programa CENBRAP Bolsa Total* será concedida sobre 100% dos valores das semestralidades, matrículas semestrais e inscrição para o vestibular e/ou prova agendada.

Parágrafo único. A bolsa integral dos beneficiários do *Programa CENBRAP Bolsa Total* não abrange, em nenhuma hipótese, despesas não relacionadas aos valores das semestralidades, matrículas semestrais e inscrição para o vestibular e/ou prova agendada, tais como o requerimento de documentos, declarações, certificados de conclusão de Curso (2ª via), fornecimento de segunda via de documentos, planos de estudos e/ou serviços à Secretaria Acadêmica, entre outros.

Art. 17 Em nenhuma hipótese, a bolsa integral cobrirá eventual disciplina a ser cursada pelo candidato em regime de dependência ou de adaptação, cujo valor será determinado pelo contrato de prestação de serviços educacionais.

Art. 18 A bolsa integral não cobre, em hipótese alguma:

§ 1º Despesas com deslocamentos do bolsista para a Faculdade CENBRAP ou retorno dela, e para atividades pedagógicas e atividades complementares realizadas fora da sede da instituição.

§ 2º Disciplinas em regime de dependência ou de adaptação e/ou que não constam do currículo regular do curso.

§ 3º Quaisquer gastos com material didático de uso pessoal.

§ 4º Despesas com alimentação do bolsista.

§ 5º O fornecimento de outras modalidades de serviços educacionais excepcionais, tais como: recuperação, inclusão de disciplinas, reforço, segunda chamada, exames especiais, adaptação e atualização, provas especiais, substitutivas, trabalhos domiciliares, viagens de estudos, programas de nivelamento, programas de melhoria e incentivo acadêmico, matérias isoladas e cursos de extensão entendidos como atividades complementares dos cursos de graduação e sequenciais, transporte escolar; bem como material didático-escolar, serviços gráficos solicitados, insumos de laboratório ou qualquer outro insumo que seja necessário em aulas práticas ou teóricas, indispensáveis ao uso individual e obrigatório por parte do bolsista.

§ 6º Prejuízos decorrentes de qualquer perda, extravio ou furto de objetos e/ou veículos do bolsista, bem como prejuízos advindos de acidentes com o bolsista em suas dependências.

§ 7º Prejuízos advindos de atos ou ocorrências que envolvam o bolsista fora do âmbito da Faculdade CENBRAP, nem por acidentes e violências praticadas por ele dentro da Instituição.

X. DA CESSAÇÃO DO DIREITO À BOLSA E EXCLUSÃO DO PROGRAMA

Art. 19 Constituem motivos para a cessação de direito à bolsa integral e exclusão do candidato/aluno ao *Programa CENBRAP Bolsa Total* os seguintes casos:

- a) a falta de qualquer documento ou descumprimento dos prazos previstos no respectivo Edital do Processo Seletivo ou qualquer outro prazo previsto pela Faculdade CENBRAP;
- b) o uso de documentos, atestados ou informações falsas, inidôneas, ou qualquer outro(s) meio(s) ilícito(s), seja no Processo Seletivo (desde sua inscrição), seja na matrícula, seja no decorrer do curso;
- c) desistir, trancar a matrícula, abandonar, cancelar o curso ou rescindir o contrato com a Faculdade CENBRAP;
- d) a transferência para outra instituição de ensino;
- e) reprovação em qualquer disciplina do curso, independente do motivo que a causou;
- f) qualquer tipo de inadimplência junto a Faculdade CENBRAP na ocasião da celebração do contrato do semestre subsequente;
- g) a não aceitação, pelo candidato ou responsável, das condições previstas neste Regulamento, no Edital do respectivo Processo Seletivo e nos contratos de prestação de serviços educacionais que serão celebrados a cada novo semestre do curso;
- h) a falta de assinatura do candidato/aluno ou seu responsável do contrato de prestação de serviços educacionais, no prazo previsto pela Faculdade CENBRAP;
- i) incorrência em falta grave, de qualquer ordem, ou ser advertido por escrito, por indisciplina, inépcia ou negligência como aluno da Faculdade CENBRAP;
- j) caso o candidato à bolsa integral tenha sido contemplado com algum outro tipo de bolsa ou financiamento estudantil em vigência, oferecidos pela Faculdade CENBRAP;
- k) na hipótese de algum candidato contemplado com bolsa integral deixar de efetuar a matrícula no prazo estipulado pelo Edital ou tiver sua matrícula indeferida em razão de pendência documental;
- l) no caso não formação da turma do curso para o qual o candidato/aluno se inscreveu/matriculou;
- m) a conclusão ou desligamento do curso, por parte do aluno;
- n) em caso de falecimento do aluno beneficiário;
- o) em caso de solicitação unilateral e documentada por parte do aluno beneficiário;
- p) a não realização da matrícula nos períodos estabelecidos pela Faculdade CENBRAP, para cada período letivo;
- q) por decisão judicial;
- r) por desligamento do aluno beneficiário motivado pelo descumprimento do Regulamento Disciplinar da Faculdade CENBRAP;
- s) na hipótese do candidato/beneficiário da bolsa integral causar dano às dependências físicas da Faculdade CENBRAP, ou dano material a terceiros no âmbito da área escolar, sem a devida reparação no prazo de 48 horas após a respectiva notificação.
- t) a não aceitação, pelo candidato ou responsável, de eventual migração integral do curso da modalidade presencial para modalidade à distância (EaD), caso a Faculdade CENBRAP faça essa opção em sintonia com as normativas expedidas pelo MEC.

Parágrafo único. A exclusão do candidato/aluno do *Programa CENBRAP Bolsa Total* é prerrogativa exclusiva da Direção da Faculdade CENBRAP e será feita de forma documentada, não cabendo, por parte do candidato/aluno nenhum tipo de recurso.

Art. 20 A Faculdade CENBRAP reserva-se o direito de não conceder bolsa de estudos, em qualquer modalidade, aos alunos e candidatos que não cumprirem as normas e critérios estabelecidos neste Regulamento, nos Regulamentos Específicos, nos Contratos, Convênios e Editais.

Art. 21 A exclusão do candidato/aluno do *Programa CENBRAP Bolsa Total*, nos termos deste Regulamento, gerará a cobrança dos valores das semestralidades (na forma de suas parcelas) e matrículas semestrais, conforme o vigente contrato de prestação de serviços, apenas e já a partir do primeiro mês subsequente a emissão do documento que ateste a referida exclusão.

XI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 A bolsa integral oferecida aos beneficiários do *Programa CENBRAP Bolsa Total* refere-se unicamente aos serviços contemplados no vigente contrato de prestação de serviços educacionais firmado entre a Faculdade CENBRAP e o aluno ou seu responsável.

Art. 23 O aluno beneficiário do *Programa CENBRAP Bolsa Total* deverá renovar sua matrícula semestralmente, não havendo renovação automática.

Art. 24 A Faculdade CENBRAP poderá alterar as condições estabelecidas neste Regulamento, a qualquer tempo e sem necessidade de consulta ou de aviso prévio a quem quer que seja.

Art. 25 Para renovação do contrato de prestação de serviços educacionais em semestres futuros, a Faculdade CENBRAP poderá estabelecer novos requisitos ligados ao desempenho do aluno e/ou ao adimplemento de suas obrigações contratuais e acadêmicas.

Art. 26 Os beneficiários do *Programa CENBRAP Bolsa Total* automaticamente aceitam conceder seus direitos de uso de som, imagem, depoimentos e voz para Faculdade CENBRAP, para fins comerciais e institucionais.

Art. 27 Os beneficiários do *Programa CENBRAP Bolsa Total* aceitam e aderem de forma integral e irrestrita às condições previstas neste Regulamento, além de todas as normas e regimentos expedidos pela Faculdade CENBRAP.

Art. 28 Ser beneficiário do *Programa CENBRAP Bolsa Total* não gera qualquer vínculo empregatício, profissional, nem contrato de trabalho ou de prestação de serviço autônomo com a Faculdade CENBRAP.

Art. 29 Todos os casos não previstos neste Regulamento e os de caráter excepcional serão processados e decididos exclusivamente pela Faculdade CENBRAP.

ANEXO II
DO CURSO, SUA CARACTERÍSTICA E MENSALIDADES

CURSOS	AUTORIZAÇÃO	VAGAS	NÚMERO DE TURMA(S)	TURNO	DURAÇÃO (EM NÚMERO DE SEMESTRES)	VALOR DA MATRÍCULA E MENSALIDADES PARA ALUNOS <u>BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA CENBRAP BOLSA TOTAL</u> (R\$)	VALOR DA MATRÍCULA E MENSALIDADES PARA ALUNOS <u>NÃO BENEFICIÁRIOS** DO PROGRAMA CENBRAP BOLSA TOTAL</u> (R\$)
GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	Portaria MEC/SERES n. 622/2018 (D.O.U.: 17/09/2018)	15*	01	Noturno	04	00,00	390,00

Local de funcionamento dos cursos: Faculdade CENBRAP: Av. Quarta Radial, n. 1.772, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO, CEP 74.830-130.

*O número de vagas pode ser ajustado em virtude das normas sanitárias locais, até o limite máximo de 50.

**Vide art. 19 do Anexo I deste Edital.

ANEXO III
CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO 2021/1

DATA	OCORRÊNCIA
29/12/2020	Início da vigência do Edital do Processo Seletivo 2021/1
29/12/2020 a 19/02/2021	Período de inscrições para o vestibular
21/02/2021	Realização do vestibular (de 9h00 às 12h30)
22/02/2021 a 23/02/2021	Período para efetivação de matrículas dos alunos aprovados no vestibular* *O candidato classificado no vestibular que não realizar a matrícula nos dias 22 ou 23 de fevereiro de 2021 será automaticamente considerado desistente e excluído do Programa CENBRAP Bolsa Total.
24/02/2021 a 15/03/2021	Período de inscrições e realização das provas agendadas (desde que ainda hajam vagas disponíveis)** **A efetivação da matrícula deve ocorrer no prazo máximo de 48 horas após a realização da respectiva prova agendada.
01/03/2021	Início das aulas do primeiro semestre de 2021

ANEXO III (Redação dada pela Resolução CONSU n. 216, de 14/01/2021)
CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO 2021/1

DATA	OCORRÊNCIA
29/12/2020	Início da vigência do Edital do Processo Seletivo 2021/1
29/12/2020 a 19/02/2021	Período de inscrições para o vestibular agendado
25/01/2021 a 19/02/2021	Realização das provas do vestibular agendado (conforme agendamento feito pelo candidato)
22/02/2021 a 23/02/2021	Período para efetivação de matrículas dos alunos aprovados no vestibular* *O candidato classificado no vestibular que não realizar a matrícula nos dias 22 ou 23 de fevereiro de 2021 será automaticamente considerado desistente e excluído do Programa CENBRAP Bolsa Total.
24/02/2021 a 15/03/2021	Novo período de inscrições/realização do vestibular agendado (desde que ainda hajam vagas remanescentes)** **Nesse período, a efetivação da matrícula dos aprovados deve ocorrer no prazo máximo de 48 horas após a realização do vestibular agendado.
01/03/2021	Início das aulas do primeiro semestre de 2021